



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2025

DECLARA A "FESTA DE SÃO JOÃO" INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itajaí a "Festa de São João", realizada anualmente no mês de junho.

Parágrafo único. Entende-se como Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em apreço visa declarar patrimônio cultural imaterial do Município de Itajaí a "Festa de São João" no intuito de fortalecer, promover e incentivar a difusão dos festejos historicamente relacionados a uma das mais antigas e difundidas tradições do catolicismo popular brasileiro.

As festas em comemoração aos santos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) têm origens europeias, mas ganharam características próprias no Brasil por conta da mistura cultural que agregou elementos indígenas e africanos às celebrações.

São João Batista é um santo com destaque na tradição católica por ser considerado o "precursor de Jesus", como afirma o site da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). De acordo com o catolicismo, ele era um pregador nascido em 24 de junho, na Judeia (onde hoje é Israel), e profetizou às pessoas que o "Messias estava chegando". Anos depois, foi João quem batizou Jesus Cristo nas águas do rio Jordão.

Como Portugal era um país extremamente religioso nos séculos XV e XVI, com grande presença da Igreja Católica – muito forte como instituição de estado nessa época – as festas "sanjoaninas" eram bastante populares no país, sendo também uma forma de reforçar a importância do profeta que se tornou santo na religião.

A celebração de São João também ganhou força em terras brasileiras por São João Batista ser um santo cujo apelo é o de trazer "boas notícias" – já que profetizou a vinda de Jesus. Ao longo do tempo, a tradição de comemorar o São João foi crescendo e se espalhou por todo o país, misturando elementos rurais (como das festas pagãs com fogueiras e alimentos da terra, como o milho), as danças europeias (como a quadrilha, que tem origem francesa) e influências indígenas e africanas, segundo informa um artigo publicado no site da Universidade de São Paulo (USP) intitulado "Festas juninas: origem e celebração".

Em Itajaí a celebração iniciou há 66 anos, em 1958, após a construção da primeira capela. Os moradores do Banhado do Jacaré, como era chamado o bairro, liderados pelos senhores: Nilton Padeiro, Teotônio Machado, Jorge Pedro, Natinho, Celestino, Antonio, Eduvigi, Zé da Barra Velha, Manoel Cardoso, Tolentino, Neri Lima, Nereu Sestrem, e suas respectivas esposas, além de outros colaboradores, decidiram organizar uma festa junina para angariar recursos para melhorar as condições da igreja e da comunidade.

Decidiram homenagear São João Batista com uma fogueira que foi acesa no dia 24 de junho. Apesar da fogueira não ser tão grande, pessoas de todos os lugares foram prestigiar a festa e a partir daí a capela passou a ser conhecida como a capela da festa de São João. Tornou-se tradição a realização da festa que acabou dando o nome à capela e também ao bairro, que passou a condição de Paróquia São João Batista com a chegada de Padre Agostinho em 1968.

A Festa de São João, portanto, representa para Itajaí, a conservação das raízes folclóricas por suas características peculiares das festas juninas. Em 2008 a Fundação Cultural de Itajaí, registrou a Festa de São João no calendário oficial das festividades da cidade. São João Batista é o único santo da tradição católica comemorado no dia de seu nascimento, dia 24 de junho.

O lastro de legalidade da proposição em apreço, é encontrado no art. 215, § 3º (com redação através da Emenda à Constituição nº 48/2005) da nossa Carta Magna, que rege:

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



aodesenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional. (Grifo nosso)

Recentemente, também, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 14.900, de 21 de junho de 2024, que reconhece as quadrilhas de festas juninas como manifestação da cultura nacional e patrimônio imaterial do Brasil.

Diante do exposto, considerando a notória importância do festejo na cultura de Itajaí, conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente texto.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE JANEIRO DE 2025

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - Republicanos